



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.124, DE 13 DE JUNHO DE 2022

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O art. 153 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-B:

“§ 1º-B. Permitir o acesso de terceiros a, oferecer ou comercializar, por qualquer meio, dados constantes de bancos de dados mantidos pelo Poder Público, protegidos por sigilo.

Pena– reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

### JUSTIFICAÇÃO

Ao editar a MPV 1124, dando o status de *autarquia especial* à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, alterando a Lei Geral de Proteção de Dados, o Poder Executivo chama a atenção para a importância do fortalecimento dessa entidade, que é fundamental para a garantia do direito à proteção de dados.

Contudo, apresenta-se a oportunidade para que a própria LGPD e o Código Penal sejam ajustados para melhor tipificação de condutas que, efetivamente, comprometem essa garantia constitucional.

A LGPD, em seu art. 52, dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas aos agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na Lei, aplicáveis pela autoridade nacional, como a advertência, multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, multa diária e outras.

Por sua vez, o Código Penal, prevê nos art. 153 e 154, crimes de divulgação de segredo. O art. 153 define como crime “divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem”, e sujeita o delito a pena de detenção, de um a seis meses, ou multa. O § 1º-A define o crime de “divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não



SF/22338.23666-79



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública”, sujeito a pena de detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Bem se vê que tais tipos penais não são suficientes para configurar prática que requer punição mais rigorosa.

Segundo reportagem publicada na Folha de São Paulo em 3 de dezembro de 2021, sites comercializam informações de pessoas cadastradas no SUS, na Receita e no INSS, entre outros. Os dados completos de milhões de brasileiros estão expostos na internet em sites que podem ser acessados por quem se dispuser a pagar uma mensalidade que varia em torno de R\$ 200. Os dados ofertados reúnem cadastros vazados do CadSUS, da Senatran (Secretaria Nacional de Trânsito), da Receita Federal, do INSS e do Sinarm (Sistema Nacional de Armas), da Polícia Federal.

A revista IstoÉ Dinheiro, em 10 de junho de 2022, informou que dados de cidadãos brasileiros, detidos pelo Poder Públicos, são vendidos por R\$ 47,00 a unidade. Pesquisa da NordVPN, empresa especialista em cibersegurança, divulgada pelo jornal O Estado de São Paulo, informa que mais de 720 mil informações vazadas de brasileiros já foram comercializadas.

Por sua vez, o Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal, baixou a Portaria nº 167, de 14 de abril de 2022, em que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar, para terceiros, acesso de dados e informações que se encontram em poder da Receita. Dentre as informações e dados que estão sob a gestão/administração do Serpro, estão os serviços de identificação nacional, como por exemplo: Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Informações sobre os Detrans, dentre eles o Radar (gestão de infrações e penalidades de trânsito), Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), Datavalid — como análise de informações de cadastros, identidade e biometria digital e facial, Certificado Digital, Programa de Recuperação Fiscal (Refis), Parcelamento Especial (Paes), Parcelamento Excepcional (Paex), Serviços Público de Escrituração Digital (Sped), dentre outros.

Todavia, seja esse acesso obtido por meios ilícitos, mediante vazamento de dados, ou mediante a comercialização por órgão público ou mesmo pelo SERPRO, não apenas são vulnerados direitos e garantias dos cidadãos, com o uso indevido de dados pessoais, sem a devida autorização, como se fere a própria garantia constitucional de sigilo de dados fiscais e



SF/22338.23666-79



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

financeiros, colocando em risco a própria segurança pessoal e patrimonial dos cidadãos e empresas, em afronta ao artigo 5º, X e XII da Carta Magna.

O §1º do artigo 153 do Código Penal prevê como crime, porém, apenas "Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública- pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa". Esse tipo não cobre, portanto, o acesso indevido, com vistas comercialização de dados sigilosos ou reservados, visto que "divulgar" implica em "tornar público", mas de acesso amplo e geral, e não de forma restrita, como ocorre nos casos citados.

Além de o tipo penal ser impreciso, a pena é reduzida. A mera pena de detenção, de um a quatro anos, parece não estar sendo capaz de coibir a conduta criminosa ali prevista, agravada pela comercialização de dados, inclusive em ambientes públicos, como ocorre em grandes cidades, onde os bancos de dados são oferecidos até mesmo em via pública.

Para que se coíba essas práticas, é necessária tipificação mais precisa da conduta e fixação de pena mais elevada, equiparada, pelo menos, à do crime de Invasão de dispositivo informático, tipificado no art. 154-A do Código Penal, como propomos na presente emenda.

Sala das Sessões,

**SENADO PAULO PAIM**



SF/22338.23666-79